PROJETO DE LEI № 020, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

EMENTA

"Altera a redação da Lei de nº 549, (quinhentos quarenta e nove), de 18(dezoito) de Dezembro de 2007(dois mil e sete), que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde."

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido ao Plenário que o aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 21(vinte e um) de setembro de 2021(dois mil vinte e um).

VERADORES PRESENTES: Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira Cruz Ricardo Augusto Vieira Chaves e Reginaldo Janse.

VEREADORES AUSENTES: Karla Cristina Gomes Sousa e Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 24 de setembro de 2021.



MENSAGEM N° 0 13 /2021



Coelho Neto/MA, 18 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Vereador Sr. Rafael Oliveira Cruz Presidente da Câmara Municipal Nesta



Assunto: Dispõe sobre alteração na redação da Lei de nº 549, de 18 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual "Altera a redação da Lei de nº 549, de 18 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde."

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de governo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Todavia, estabelecem diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, dentre outros, daí a suma importância de sua existência.

Sendo assim, o Município, como Ente Federado autônomo, deve garantir a gestão democrática na Saúde municipal através da manutenção e garantia de atuação do Conselho Municipal de Saúde dentro de um Sistema Municipal de Saúde estruturado, em que o Conselho assume o papel normativo e a Secretaria Municipal de Saúde o papel administrativo do Sistema.



CASA CIVIL

Posto isso, o Conselho Municipal de Saúde recentemente aprovou em plenária o mandato de 03 (três) anos para os Conselheiros, permitida a recondução e, a realização de eleição para mesa diretora (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário) a cada 03 (três) anos.

No que diz respeito ao período que estamos vivenciando e as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que veda a criação de cargos, empregos ou função públicas até 31 de dezembro de 2021, o presente projeto não contraria a referida lei.

Ademais, a referida lei está em consonância com os princípios bases da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, os quais nos remetem à legalidade desta.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito de Coelho Neto





PROJETO DE LEI Nº <u>()</u> <u>₹</u>0, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI DE Nº 549, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do *caput* do artigo 6º, da Lei de nº 549, de 18 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - A Mesa Diretora, referida no artigo 4° desta Lei, será eleita a cada 03 (três) anos diretamente pela Plenária do Conselho, e será composto de:"

Art. 2°. Fica alterado a redação do inciso III, do artigo 7°, da Lei de n° 549, de 18 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"III - terão mandato de 03 (três) anos, cabendo recondução ao cargo."

Art. 3°. Fica alterado a redação do *caput* do artigo 10, da Lei de n° 549, de 18 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, e

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98 CEP: 65.620-000 - Coelho Neto - MA



CASA CIVIL

propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde."

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA Prefejio de Coelho Neto







LEI N° 549, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a revogação das Leis n° 279, de 04 de maio de 1991, e 348, de 04 de maio de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO NO ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam revogadas as Leis nº 279, de 04 de maio de 1991 e 348, de 04 de maio de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Coelho Neto, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, conforme determina a Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e ainda a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II — deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Praça Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP: 65620-000 - Coelho Neto-MA Fone: (98) 3473-1121/Fax: (98) 3473.1069 - E-mail: pmcoelhoneto@yahoo.com.br CNPJ. 05.281.738/0001-98







III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos de Saúde do Ssistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

 IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – aprovar proposta e supervisioar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e Órgãos competentes e por entidades representativas da Sociedade Civil.

VIII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento Estadual, 15% do orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;







XII – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) de entidade de Usuários;
- b) de entidades dos Trabalhadores de Saúde;
- c) de representação do Governo, de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos;

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implentação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6° desta Lei.







CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e tripartite, os escolhidos serão indicados por cada entidade a qual ele pertence.

- 8 representantes de entidades de Usuários;
- 4 representantes de entidades dos Trabalhadores de Saúde;
- 4 representantes do Governo, de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos;
- II a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
- III cada representante do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;
- IV a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.
- Art. 6° A Mesa Diretora, referida no artigo 4° desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composto de:
 - Presidente;
 - Vice-presidente
 - Secretário e,
 - Vice-secretário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:







 I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução ao cargo.

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do art. 5° desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

 II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.







CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

- Art. 9° O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
- I o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VII A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.
- Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.







CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

- **Art.** 11 O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
- I a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.
- **Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.
- **Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Magno Bacelar Prefeito Municipal